

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO Nº 008/2022.SEHAB/PMA** decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que tem por objeto a **Prestação de Serviços Cartorários para registros de loteamento, averbação do edital, certidão de inteiro teor e prenotação de título, atendendo ao programa social de Regularização do Loteamento “ANTÔNIO QUEIROZ” no município de Ananindeua/PA, conforme Termo de Referência**, em que a Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua – SEHAB, celebrou contrato com o **1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA** (30.757.038/0001-74), temos o seguinte:

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão fora elaborada pela SEHAB, tendo aprovação tanto da Procuradoria Geral do Município – PROGE, pelo Parecer jurídico s/nº da PROGE, de 17/10/2022, quanto desta Controladoria Geral do Município - CGM.

As informações contidas no Contrato nº 008/2022.SEHAB/PMA, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula quarta – 4.2), esta condiz com os recursos provisionados pelo setor competente, no que tange à classificação orçamentária e relação valor-quantitativo. Quanto ao valor global do contrato (cláusula terceira), este não ultrapassa o valor da Proposta.

(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993.**

Remetemos os autos ao gestor da SEHAB.

Ananindeua/PA, 11 de novembro de 2022.